



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL.**

**MPRJ 2014.00102285**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **MARFAN MARTINS VIEIRA**; o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n.º, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança, **JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME**, e da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Chefe de Polícia Civil, **FERNANDO DA SILVA VELOSO**; e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL SORANZ**;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil);

1



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (artigo 227, §4º);

**CONSIDERANDO** que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** ser dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, com uma escuta qualificada da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

**CONSIDERANDO** que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

2



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual e **atuação integrada entre os profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja acolhimento em serviços de referência e espaço de escuta qualificado e privacidade para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima (artigo 2º, I, II e III do Decreto Presidencial acima citado);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde, determina que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

**CONSIDERANDO** que, na esteira do reconhecimento da necessidade de atendimento rápido e integrado às vítimas de violência sexual, foi editada a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, determinando que os **hospitais integrantes do SUS ofereçam atendimento emergencial integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual**, sendo obrigatórios o amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro da ocorrência e a coleta dos materiais necessários para exames;

**CONSIDERANDO** o objetivo comum de todos os envolvidos, no sentido de garantir o atendimento integral à criança ou adolescente vítima de violência sexual, para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista físico, emocional e jurídico;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo **MPRJ 2014.00102285**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, consoante as cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a criação e implementação de um centro de atendimento integrado para crianças e adolescentes no Hospital Municipal Souza Aguiar, concentrando, além do atendimento de saúde da vítima, o registro da ocorrência criminal, a entrevista investigativa e a realização da prova pericial.

1.2- O centro de atendimento acima mencionado será reconhecido pela sigla **CAAC** - Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança, e funcionará em regime integral, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da

3



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos, devendo, ainda, garantir o posterior encaminhamento à rede de saúde e assistência social para tratamento e acompanhamento, quando necessários.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1- Compete às partes:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser elaborado e aprovado por todos os pactuantes, no prazo de trinta dias da assinatura do presente;
- b) elaborar Protocolo para o serviço no **CAAC**, no prazo de trinta dias a partir da assinatura do presente Termo;
- c) executar as atividades referentes ao objeto do presente ajuste, assegurando a manutenção do sigilo de seus dados;
- d) designar representantes para o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente Ajuste, realizando avaliações trimestrais do serviço, durante o primeiro ano de funcionamento, e avaliações semestrais nos quatro anos seguintes;
- e) realizar ampla divulgação do funcionamento do **CAAC**, nas redes de ensino, saúde e assistência social, Conselhos Tutelares, sociedade civil e outros, além de promover encontros com os diversos atores do sistema de garantia de direitos;
- f) incluir, nos *sites* oficiais de cada instituição, informações sobre os Centros de Referência - **CAAC**.

#### 2.2- Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) garantir o pleno funcionamento do **CAAC**, com a adequada estrutura física, além da destinação de recursos materiais e humanos necessários à prestação do serviço de saúde com qualidade;
- b) prestar atendimento ininterrupto por equipe de saúde multidisciplinar, composta pelas seguintes especialidades: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, assistente social e psicólogo, além de garantir atendimento especializado em ginecologia, no local, caso necessário;

4



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- c) padronizar os instrumentos de registros dos atendimentos no centro de atendimento em questão;
- d) garantir que seja adotado pelos profissionais de saúde do **CAAC** o Protocolo de Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual, conforme Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (Brasil, MS, 2012);
- e) garantir que as abordagens realizadas pela equipe de saúde sigam as orientações preconizadas na Linha de Cuidado para a Atenção Integral às Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de Violência Sexual (Brasil, MS, 2012), primando pela não culpabilização e revitimização da criança, do adolescente e suas famílias;
- f) preencher a Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências (SINAN NET) e comunicar ao órgão de proteção (Conselho Tutelar);
- g) garantir o acionamento dos serviços de segurança pública, pelos profissionais de saúde do **CAAC**, nos casos de suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, preparando-os para a realização do registro de ocorrência e de perícias médico-legais, caso ainda não tenham sido realizados;
- h) garantir a atuação humanizada da equipe de saúde multidisciplinar até o desfecho de cada atendimento, com o encaminhamento do caso para seguimento na rede territorial de **proteção social** e de **saúde**, com contato prévio;
- i) dar prioridade de atendimento e tratamento de saúde mental, com **vaga zero**, para os casos encaminhados à rede municipal pelo **CAAC**;
- j) capacitar permanentemente os profissionais de saúde que atuam no **CAAC**, bem como daqueles que atuam no respectivo tratamento psicoterapêutico, na rede do município;
- k) disponibilizar, além dos espaços próprios ao atendimento médico da criança ou adolescente, os seguintes espaços:
- (k1) **sala de atendimento de serviço social e saúde mental**, devidamente equipada e ambiência com material lúdico;
- (k2) **sala administrativa** devidamente equipada com telefone direto, fax, computador e impressora;

5



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(k3) 03 salas destinadas à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, assim discriminadas: uma sala para o exame médico legal; uma sala para o registro da ocorrência e uma sala para a entrevista investigativa da vítima.

### 2.3- Compete ao ESTADO:

a) adequar e manter o **CAAC** com uma estrutura física de salas destinadas ao exame médico legal, ao registro de ocorrência e à entrevista investigativa da vítima, além de equipá-las com os recursos materiais necessários à realização das respectivas atividades com qualidade;

b) destinar recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das atividades pericial e policial com qualidade e de forma ininterrupta, considerando o funcionamento do centro de atendimento em regime integral, garantindo que o registro de ocorrência, a entrevista investigativa da vítima e a perícia médico legal sejam realizadas no estabelecimento de saúde tão logo a criança e o adolescente sejam encaminhados ao serviço, colhendo-se também o depoimento da pessoa que os estiver acompanhando, conforme Plano de Trabalho e Protocolo a serem elaborados;

c) garantir que a entrevista investigativa da criança ou do adolescente vítima seja realizada por profissional capacitado **especialmente para este fim**, com a gravação audiovisual do depoimento;

d) garantir que a gravação do depoimento da criança ou adolescente, os laudos periciais e informações colhidas no estabelecimento de saúde constem do inquérito policial de forma lacrada;

e) garantir capacitação permanente de todos os profissionais de segurança pública e da rede estadual de saúde em atuação no **CAAC**;

f) praticar todos os atos de polícia judiciária necessários à apuração dos ilícitos penais praticados contra crianças e/ou adolescentes, colhendo, para tal, os elementos probatórios pertinentes e adotando as demais medidas legais cabíveis, no âmbito da investigação criminal.

### 2.4- Compete ao MPRJ:

a) participar de todas as articulações realizadas entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro com vistas a viabilizar a implantação do **CAAC**;

b) dotar os órgãos de execução com atribuição para atuar junto ao **CAAC** dos recursos materiais e humanos necessários à sua atuação eficiente e célere;

6



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

c) atuar, através dos órgãos de execução com atribuição, nos procedimentos originados do **CAAC**, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com a celeridade necessária.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES

3.1- Os partícipes se comprometem a manter sigilo de dados, informações e documentos que, embora não resguardados por sigilo constitucional ou legal, tenham sido disponibilizados, sob restrições, pela PCERJ e demais órgãos a ela vinculados, salvo quando for expressamente autorizada a divulgação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O presente ajuste não implicará no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as partes se responsabilizar pelos recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

5.1- Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos através de termo aditivo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante termo aditivo subscrito pelos partícipes, em que conste a sua concordância expressa, vedada a modificação do objeto.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1- A extinção do presente ACORDO dar-se-á:

7



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- a) mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias;
- b) por rescisão, caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas, incorrendo nas responsabilidades legais.

7.2- A denúncia do presente acordo não prejudicará as atividades então em vigor.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- O **MPRJ** será responsável pela publicação do presente Termo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei.

8.2- Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do **MUNICÍPIO**.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, ouvindo-se os responsáveis pela execução e fiscalização deste Termo.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito como foro do presente Termo o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, os convenientes a qualquer outro que porventura venham a ter, por mais privilegiado que seja.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

11.1- O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente Termo à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do

8




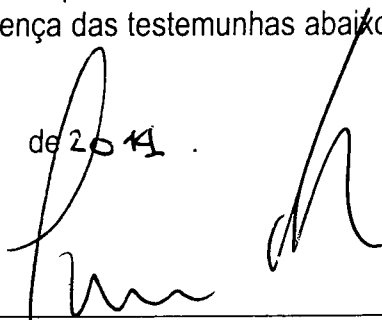
## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

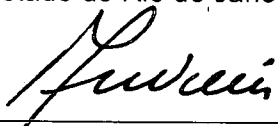
Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

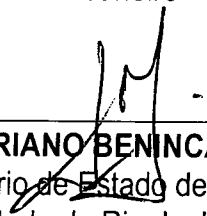
E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de SETEMBRO de 2019.


  
**LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO**  
Governador  
Estado do Rio de Janeiro

  
**EDUARDO DA COSTA PAES**  
Prefeito  
Município do Rio de Janeiro

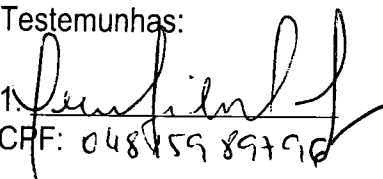
  
**MARFAN MARTINS VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

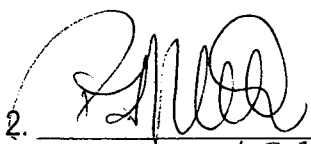
  
**JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME**  
Secretário de Estado de Segurança  
Estado do Rio de Janeiro

  
**DANIEL SORANZ**  
Secretário Municipal de Saúde  
Município do Rio de Janeiro

  
**FERNANDO DA SILVA VELOSO**  
Chefe de Polícia Civil  
Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1.   
CPF: 048.159.897-90

2.   
CPF: 028.081.807-64